



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO

Criado pela Lei Municipal 471/2017 e

Regulamentado pelo Decreto nº 34/2017

DOEM Lajeado - Ano I - Edição nº 001

Lajeado/TO, 25 de Janeiro de 2017

## Sumário

Atos do chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI Nº 471/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado -TO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO-TO, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado -TO DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal, poderá utilizar do Diário Oficial Eletrônico do município para publicação de seus atos.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO -DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções

e outros atos normativos municipais;  
II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;  
§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO – DOEM criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado -TO DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 001 (zero zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO";



III - o número da edição e a citação numérica desta lei;  
IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único- Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado –TO, DOEM, será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado - TO – DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu. Parágrafo único. Poderá, o chefe do poder executivo, por meio de portaria, instituir os valores que deverão ser cobrados para as entidades privadas, com fins lucrativos ou não, que tenham interesse em publicar no Diário Oficial do Município de Lajeado – TO – DOEM.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado do Tocantins, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Lajeado-TO e da Prefeitura Municipal de Lajeado-TO, no endereço [www.lajeado.to.gov.br](http://www.lajeado.to.gov.br), respectivamente, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 11. Ao Município de Lajeado-To, reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado – DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Administração, - SECAD a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado-TO – DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do

Município de Lajeado-TO – DOEM, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lajeado-TO, Estado do Tocantins, aos, 16 de Janeiro de 2017.

Tércio Dias Melquiades Neto  
Prefeito

**DECRETO Nº 34/2017 DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

REGULAMENTA AS NORMAS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

1. A necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;
  2. Que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
  3. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, como o de transporte coletivo, deve ser considerado um serviço de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;
  4. A Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 471/2017 de 25 de Janeiro de 2017;
- Art. 1º – Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no Diário OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO (DOEM), sem autonomia administrativa e vinculado ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 2º – O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as

seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abrangendo a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 471/2017 e demais legislação vigente.

II – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos.

III – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3º – O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade da Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do município, subordinada a Secretaria de Administração do Município na publicação de atos oficiais.

Parágrafo Único - o órgão oficial do Município, através da Secretaria de Administração, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4º – Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado a partir de 26 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo Municipal, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, o Gabinete do Prefeito, poderá autorizar a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como, de instituições de direito público e privado.

Art. 7º - Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico gabpref.lajeado.to@gmail.com para publicação no Diário Oficial Eletrônico localizado no sítio www.lajeado.to.gov.br. Deverá a edição ser assinada digitalmente, por instrumento válido pelo ICP Brasil.

Parágrafo primeiro - a produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado obedecerão ao seguinte

cronograma:

Recebimento		Publicação	
Dia da semana	Horário	Dia da semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até as 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até as 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até as 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até as 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até as 00:00

Parágrafo segundo - O cumprimento do prazo se deve a necessidade de editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEM.

Parágrafo terceiro - Não haverá publicação no DOEM nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I. Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser.

II. Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festa, eventos e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo deverão encaminhar via e-mail institucional os seguintes documentos:

I - Ofício digitalizado e assinado do Secretário ou Presidente do órgão municipal.

II - Ato Administrativo em Word, com extensões ".doc." Ou ".docx", caixa: 10 (dez) e Fonte: Times New Roman, Arial,

Parágrafo único - O ato administrativo, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinetes, sob responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10º - o Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no DOEM, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição a partir de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajeado.



Dado e Passado no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Lajeado, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2017.

TERCIO DIAS MELQUIADES NETO  
Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Compras e Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - TO  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2017**

O Fundo Municipal de Saúde Lajeado – TO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica a quem interessar que realizará às 15:30 horas do dia 07/02/2017 licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2017", tipo Menor preço, objetivando a Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender a demanda de pacientes da secretaria municipal de saúde. O edital e seus anexos poderá ser retirado na Sede da Prefeitura no setor de Licitação, sito à Av. Justiniano Monteiro, 2076, centro, Lajeado –TO, das 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente.

William Lima Carvalho  
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO - TO  
AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2017**

A Prefeitura Municipal de Lajeado – TO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunica a quem interessar que realizará às 10:00 horas do dia 07/02/2017 licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017", tipo Menor preço por item, objetivando a Locação de veículos para transporte escolar dos alunos da rede municipal. O edital e seus anexos poderá ser retirado na Sede da Prefeitura no setor de Licitação, sito à Av. Justiniano Monteiro, 2076, centro, Lajeado –TO, das 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente.

William Lima Carvalho  
Pregoeiro Oficial



Diário Oficial Eletrônico  
do Município de  
Lajeado/TO

Editado e Publicado pela

Prefeitura Municipal de Lajeado/TO

**Tércio Dias Melquiades Neto**

Prefeito Municipal

